

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 2/2016**

ENTE PROMOTOR: Município de Mercedes
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer; Secretaria de Educação e Cultura

1 – Preâmbulo

1.1 – O MUNICÍPIO DE MERCEDES, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, por meio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 256/2015, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 12/07/2016, de conformidade com a Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de inexigibilidade, no dia 13/07/2016, às 08:30 h (oito horas e trinta minutos), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a locação de sede social de entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de ações das diversas Secretarias do Município de Mercedes.

2 – Objeto

2.1 - O presente processo de inexigibilidade tem por objeto a locação, pelo período de 12 (doze) meses, da sede social do Grêmio Social Recreativo e Cultural Mercedes, entidade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.581.233/0001-27, com sede na Chácara 77/78, zona suburbana da Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, mais especificamente dos campos de futebol de campo e de futebol sete, e do salão social, para desenvolvimento de ações da Secretaria de Esporte Lazer e Turismo e Secretaria de Educação e Cultura, a saber:

I – Campo de futebol, a ser utilizado com frequência de 03 (três) vezes semanais, visando:

- a) desenvolvimento de escolinhas esportivas (treinamento de crianças e adolescentes);
- b) treinamento de seleções municipais de esportes;
- c) realização de atividades de contra turno escolar;
- d) realização de competições esportivas diversas;
- e) realização de eventos educacionais, culturais, recreativos e sociais; e
- f) realização de atividades diversas

Obs: Será de responsabilidade da Locatária a manutenção dos campos de futebol, mantendo-os em plenas condições para o bom desenvolvimento das atividades esportivas/recreativas que ali pretende-se realizar.

II – Salão Social, para realização de 01 (um) evento mensal, assegurada a utilização para a realização da festas juninas promovidas pelas escolas do Município e demais eventos, com prévio agendamento, durante o período da contratação, ou seja, entre julho de 2016 e julho de 2017.

III – Sede social completa, disponível exclusivamente ao Município pelo período de 15 (quinze) dias, visando:

a) Preparação das dependências para realização de festejos alusivos ao aniversário do Município, no mês de setembro de 2016

3 – Razão de Escolha do Imóvel

3.1 – A escolha do imóvel em questão faz-se em razão de que:

- a) situa-se no perímetro urbano da Cidade de Mercedes;
- b) dispõe de 02 (dois) campos de futebol (um de futebol de campo e outro de futebol sete);
- c) conta com amplo espaço físico, especialmente para estacionamento, o que possibilita o desenvolvimento de atividades diversas; é dotado de salão social em perfeitas condições de uso, com amplo espaço, banheiros adaptados a portadores de necessidades especiais, saída de emergência, churrasqueira, copa e sala anexas.

3.2 – Em face dos motivos acima elencados, verifica-se que o caso em tela configura flagrante hipótese de inexigibilidade de licitação, haja vista a inexistência de outros imóveis com as mesmas características que possam comportar as atividades que pretende o Município desenvolver (alíneas do item 2.1).

4 – Regime de Execução

4.1 - Empreitada por preço Global.

5 – Do Preço e Forma de Pagamento

5.1 – O preço global certo e determinado a ser pago pela locação em tela é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5.2 – Preço da locação foi fixado tendo por base a estrutura física locada e os preços praticados no mercado, donde se concluiu ser o mesmo justo e coerente.

6 – Condições de Pagamento

6.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em oito parcelas mensais e consecutivas, nos seguintes valores:

6.2 - O pagamento decorrente da locação do objeto do presente processo de inexigibilidade correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.2006 – Ações da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de Despesa: 33903910

Fonte de Recurso: 000, 505, 510, 511

02.005.13.392.0005.2023 – Manutenção das Atividades do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de Despesa: 33903910

Fonte de Recurso: 000, 505

02.014.27.812.0012.2050 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de Despesa: 33903910

Fonte de Recurso: 000, 505

02.010.23.691.0011.2048 – Realização de Exposições, Feiras e Festas

Elemento de Despesa: 33903910

Fonte de Recurso: 000, 056, 505

7 – Validade da Proposta

7.1 - A proposta da Locadora terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias.

8 – Embasamento Legal

8.1 – O embasamento legal do presente procedimento de inexigibilidade de licitação repousa no art. 25, caput, e art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93.

9 – Prazo de Duração

9.1 - O prazo de duração da presente locação é 12 (doze) meses, iniciando-se em julho de 2016 e findando em julho de 2017, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993

9.2 – Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IGP-M.

10 – Prazo de Execução

10.1 - O prazo de execução do presente processo é de 12 (doze) meses, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993

Mercedes, 12 de julho de 2016.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

**ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E O GRÊMIO SOCIAL RECREATIVO E
CULTURAL MERCEDES.**

**Contrato n.º. XXX/2016
Identificação: XXX2016**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci Rambo Loffi, residente na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, o Grêmio Social Recreativo e Cultural Mercedes, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.581.233/0001-27, com sede na Chácara 77/78, zona suburbana, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º. XXX, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. X.XXX.XXX-X, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. XXX.XXX.XXX-XX, de agora em diante denominado LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Pelo presente instrumento, o LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO, mais especificamente, os campos de futebol de campo e futebol sete, e do salão social, na Chácara 77/78, zona suburbana, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

Parágrafo único: A locação dos locais indicados destina-se para desenvolvimento de ações da Secretaria de Esporte Lazer e Turismo e Secretaria de Educação e Cultura, a saber:

I – Campo de futebol, a ser utilizado com frequência de 03 (três) vezes semanais, visando:

- a) desenvolvimento de escolinhas esportivas (treinamento de crianças e adolescentes);
- b) treinamento de seleções municipais de esportes;
- c) realização de atividades de contra turno escolar;
- d) realização de competições esportivas diversas;
- e) realização de eventos educacionais, culturais, recreativos e sociais; e
- f) realização de atividades diversas

Edital de Inexigibilidade nº. 2/2016 fls 5

Obs: Será de responsabilidade da Locatária a manutenção dos campos de futebol, mantendo-os em plenas condições para o bom desenvolvimento das atividades esportivas/recreativas que ali pretende-se realizar.

II – Salão Social, para realização de 01 (um) evento mensal, assegurada a utilização para a realização da festas juninas promovidas pelas escolas do Município e demais eventos, com prévio agendamento, durante o período da contratação, ou seja, entre julho de 2016 e julho de 2017.

III – Sede social completa, disponível exclusivamente ao Município pelo período de 15 (quinze) dias, visando:

a) Preparação das dependências para realização de festejos alusivos ao aniversário do Município, no mês de setembro de 2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O valor total do aluguel é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente ao pagamento mensal de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), valor este que o LOCATÁRIO se compromete em pagar pontualmente, em parcelas, até o dia 10 do mês subsequente à utilização dos locais, mediante crédito em conta corrente do LOCADOR ou de seu representante, ou ainda através de cheque nominal em seu favor.

Parágrafo único: Caso haja prorrogação, será o valor do aluguel reajustado de acordo com índice que reflita a variação inflacionária ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, qual seja, o índice IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de duração da presente locação é 12 (doze) meses, iniciando-se em XX de julho de 2016 e findando em xx de julho de 2017, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS LOCAIS: Os locais, objeto da presente locação, destinam-se exclusivamente às finalidades que atendam aos interesses da Administração Municipal, mais especificamente da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer, não podendo sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR.

CLAUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

02.014.27.812.0012.2050 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer

Elemento de despesa: 33903910

Fonte de recurso: 000, 505

02.005.13.392.0005.2023 – Manutenção das Atividades do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã

Elemento de despesa: 33903910

Fonte de recurso: 000, 505

02.004.04.122.0003.2006 – Ações da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de despesa: 33903910

Fonte de recurso: 000, 505, 510, 511

02.010.23.691.0011.2048 – Realização de Exposições, Feiras e Festas

Elemento de Despesa: 33903910

Fonte de Recurso: 000, 056, 505

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR: Os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre os locais, conservação, seguro e outros decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo do LOCADOR, e seu não pagamento na época determinada acarretará a rescisão do presente Contrato.

Parágrafo único: O LOCADOR deverá arcar com a manutenção e conservação das instalações, mantendo o campo de futebol em perfeitas condições de utilização pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS: Salvo as benfeitorias úteis e necessárias, correm as demais a custo e responsabilidade do LOCATÁRIO, que deverá manter os locais e acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBLOCAÇÃO E/OU EMPRÉSTIMO DOS LOCAIS: Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial dos locais, sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR, devendo o LOCATÁRIO, caso tais ações sejam permitidas, zelar e diligenciar em prol do pleno cumprimento das obrigações aqui expressas, subsistindo neste caso sua responsabilidade subsidiária. Da mesma forma, não é permitido ao LOCATÁRIO fazer modificações ou transformações nos locais, sem autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DOS LOCAIS: O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar os locais locados, quando entender conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação dos locais locados, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver no poder expropriante a indenização a quem porventura tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL: A inadimplência do LOCATÁRIO ensejará a cobrança judicial, cabendo ao mesmo todas as despesas oriundas de custas e despesas judiciais, assim como honorários advocatícios.

Edital de Inexigibilidade nº. 2/2016 fls 7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS ADICIONAIS: Quaisquer danos ocasionados aos locais e suas instalações, bem como as despesas a que o LOCADOR for obrigado em virtude de eventuais modificações realizadas nos locais, serão suportados pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O INSTRUMENTO: Integram o presente contrato obrigando as partes, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. x/2016, bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE: Para dirimir eventuais lides oriundas do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

E para que se torne bom e valioso e produza seus legais efeitos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, 23 de julho de 2015.

Município de Mercedes
LOCATÁRIO

Grêmio Social Recreativo e Cultural
Mercedes
LOCADOR

Testemunhas:

Noeli Pereira
RG nº 4.779.213-4

Jaqueline Stein
RG nº 7.785.147-0